



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 01

MENSAGEM Nº. 039/2012

Campo Novo do Parecis, 26 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O **Projeto de Lei nº. 037/2012**, que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal, **em regime de urgência simples**, na forma como dispõe o Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem por objeto **autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.839.098,42 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) e dar outras providências.**

O projeto de lei visa dar cumprimento ao Contrato nº. 004/2010, de 12 de fevereiro de 2010, referente à Concorrência Pública nº. 007/2009 – recursos oriundos do Convênio nº. 703900/2009 com o Ministério de Integração, entre a Prefeitura Municipal e a empresa Terravan Construtora LTDA, que tem por objeto a empreitada global para execução de serviços de drenagem de águas pluviais, terraplanagem e pavimentação asfáltica no Bairro Jardim das Palmeiras.

Justificamos que a referida dotação orçamentária fora criada em 2010 como crédito especial no valor de R\$ 3.798.500,00, através da Lei Municipal nº 1.308/2009 e empenhada pelo mesmo valor.

Ocorre que se faz necessário o empenho do valor a ser liberado pelo Ministério da Integração no valor de R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais), referentes aos rendimentos aferidos de aplicação financeira, bem como do saldo remanescente das primeiras liberações.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis/MT

08:14 29/06/2012 000393 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n.º. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N.º 02

PROJETO DE LEI N.º. 037/2012

26 de junho de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.839.098,42 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.839.098,42 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

005. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0010. Desenvolvimento Sustentável

1134 Pavimentação e Drenagem do Bairro Jardim das Palmeiras

4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações.....R\$1.839.098,42

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2011, na forma do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º. 4320/64.

Art. 3º. As alterações constantes do art.1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n.º. 1.340 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e a Lei Municipal n.º. 1.430, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 – LDO.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração


LURDES JONER ENZWEILER
Assessora Contábil
CRC-MT 00542610-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2009

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecís-MT
Fl. N° 03

Celeiro Nacional de Produção

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2009 a 31/12/2009

1111203010151		3403 B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)	Saldo Anterior:		0,00
<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
03/12/2009	65034	REALIZAçãO DA RECEITA Doc: Rec:2471050300-Conv.Nº 703900/2009-MI - Pavim./Drenagem - JP Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) PAVIMENTACAO JP	1.960.000,00		1.960.000,00
30/12/2009	722	MOVIMENTAçãO FINANCEIRA Doc:265 Deb:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Cred:1111201019904-B.BRASIL CTA MOVIMENTO 101.710-1 Transferência Financeira	40.000,00		2.000.000,00
30/12/2009	66112	REALIZAçãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTOS	11.474,33		2.011.474,33
Total :			2.011.474,33	0,00	2.011.474,33
Total Geral:			2.011.474,33	0,00	2.011.474,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2010

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2010 a 31/12/2010

Celeiro Nacional de Produção

1111203010151		3403 B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)		Saldo Anterior:	2.011.474,33
Data Lancto.	nº Lanc.	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo
29/01/2010	25667	REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) rendimento	12.175,11		2.023.649,44
26/02/2010	27670	REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) rendimento	11.024,00		2.034.673,44
31/03/2010	35003	REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) rendimento	14.329,10		2.049.002,54
30/04/2010	36195	REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MÊS DE ABRIL	12.711,66		2.061.714,20
24/05/2010	30481	PAGAMENTO Emp:1122 Liq:1 Tipo: 2 Nro Doc:850001 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		136.911,17	1.924.803,03
24/05/2010	30482	PAGAMENTO Emp:1122 Liq:1 Tipo: 2 Nro Doc:850002 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		9.832,59	1.914.970,44
31/05/2010	127	ESTORNO DA REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Estorno Da Realização da Receita		14.329,49	1.900.640,95
31/05/2010	128	ESTORNO DA REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Estorno Da Realização da Receita		14.329,48	1.886.311,47
31/05/2010	39579	REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	14.329,49		1.900.640,96
31/05/2010	39581	REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	14.329,48		1.914.970,44
31/05/2010	39582	REALIZAcãO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receipta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	14.329,50		1.929.299,94
30/06/2010	31598	PAGAMENTO Emp:1122 Liq:3 Tipo: 2 Nro Doc:850004 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		21.514,63	1.907.785,31
30/06/2010	31599	PAGAMENTO Emp:1122 Liq:3 Tipo: 2 Nro Doc:850003 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		460.119,60	1.447.665,71
30/06/2010	40365	REALIZAcãO DA RECEITA	14.035,36		1.461.701,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECÍS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecís-MT
Fl. N° 05

Celeiro Nacional de Produção

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2010 a 31/12/2010

	Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL			
30/07/2010	44276 REALIZAÇÃO DA RECEITA	11.848,96		1.473.550,03
	Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL			
03/08/2010	32482 PAGAMENTO Emp:1122 Liq:4 Tipo: 2 Nro Doc:850005 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		23.375,56	1.450.174,47
03/08/2010	32483 PAGAMENTO Emp:1122 Liq:4 Tipo: 2 Nro Doc:850006 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		499.918,30	950.256,17
31/08/2010	48271 REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	8.398,28		958.654,45
01/09/2010	33126 PAGAMENTO Emp:1122 Liq:6 Tipo: 2 Nro Doc:850007 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		783.835,55	174.818,90
30/09/2010	49644 REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	1.705,40		176.524,30
28/10/2010	34548 PAGAMENTO Emp:1122 Liq:7 Tipo: 2 Nro Doc:850008 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		168.975,41	7.548,89
29/10/2010	51194 REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	1.284,68		8.833,57
	Total :	130.501,02	2.133.141,78	8.833,57
	Total Geral:	130.501,02	2.133.141,78	8.833,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECÍS
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2011

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecís-MT
Fl. N° 06

1111203010151		3403 B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)		Saldo Anterior:	8.833,57
Data Lancto.	nº Lanc.	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo
05/01/2011	20130	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:2471050100-Convênio Pavimentação/Drenagem Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) CONVENIO PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM JP	1.960.000,00		1.968.833,57
25/01/2011	50	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Doc:50 Deb:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Cred:1111201019904-B.BRASIL CTA MOVIMENTO 101.710-1 Transferência Financeira Ref. transferencia online autorizada pela chave j6462722 pendencia nº. 255362.	62.000,00		2.030.833,57
31/01/2011	20992	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	13.012,40		2.043.845,97
28/02/2011	22514	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	15.868,22		2.059.714,19
31/03/2011	24007	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	17.456,00		2.077.170,19
29/04/2011	34672	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	16.098,04		2.093.268,23
31/05/2011	31223	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	19.108,44		2.112.376,67
30/06/2011	35475	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	18.666,16		2.131.042,83
29/07/2011	39125	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO MENSAL	19.080,62		2.150.123,45
31/08/2011	44506	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancári Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTOS	21.404,22		2.171.527,67
30/09/2011	46059	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Receta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) rendimento	18.962,97		2.190.490,64
03/10/2011	1389	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122 Liq:8 Tipo: 2 Nro Doc:850009 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		35.871,87	2.154.618,77
03/10/2011	1390	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122 Liq:8 Tipo: 2 Nro Doc:850010 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		184.931,59	1.969.687,18
31/10/2011	47606	REALIZAÇÃO DA RECEITA	16.862,48		1.986.549,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2011

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 07

Calendário Nacional de Produção

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

	Doc: Rec:1325019900- Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)			
	RENDIMENTO			
01/11/2011	1392 PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122 Liq:10 Tipo: 2 Nro Doc:850011 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA	158.526,88		1.828.022,78
01/11/2011	1393 PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122 Liq:10 Tipo: 2 Nro Doc:850012 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA	19.593,20		1.808.429,58
30/11/2011	49564 REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900- Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)		14.939,28	1.823.368,86
	RENDIMENTO MENSAL			
30/12/2011	55139 REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900- Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) rendimento.		15.729,56	1.839.098,42
	Total :	2.229.188,39	398.923,54	1.839.098,42
	Total Geral:	2.229.188,39	398.923,54	1.839.098,42 *

* Valor incluso no Superávit financeiro do Balanço 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECÍS
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2012

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecís-MT
Fl. Nº 08

Razão da Contabilidade no período de 01/01/2012 a 31/05/2012

1111203010151		3403 B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP)	Saldo Anterior:		1.839.098,42
Data Lancto.	nº Lanc.	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo
31/01/2012	1500	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO	15.550,92		1.854.649,34
29/02/2012	6467	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) rendimento	13.136,35		1.867.785,69
30/03/2012	8046	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTO	14.538,40		1.882.324,09
18/04/2012	46	ESTORNO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122/2010 Liq:11/2012 C Nro Doc:850013 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA	55.561,50		1.937.885,59
18/04/2012	47	ESTORNO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122/2010 Liq:11/2012 C Nro Doc:850014 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA	441.966,40		2.379.851,99
18/04/2012	782	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122 Liq:11 Tipo: 2 Nro Doc:850013 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		55.561,50	2.324.290,49
18/04/2012	783	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122 Liq:11 Tipo: 2 Nro Doc:850014 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		441.966,40	1.882.324,09
18/04/2012	784	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122 Liq:12 Tipo: 2 Nro Doc:850014 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		27.780,75	1.854.543,34
18/04/2012	785	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR Emp:1122 Liq:12 Tipo: 2 Nro Doc:850015 Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) Credor:16529-TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA		477.323,72	1.377.219,62
30/04/2012	13482	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTOS BANCÁRIOS	11.374,16		1.388.593,78
31/05/2012	13363	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:1325019900-Reculta de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Local:1111203010151-B.Brasil-20.328-9(Asfalto JP) RENDIMENTOS BANCÁRIOS	9.726,96		1.398.320,74
Total :			561.854,69	1.002.632,37	1.398.320,74
Total Geral:			561.854,69	1.002.632,37	1.398.320,74

CONVÊNIO Nº 703900/2009-MI, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE, E O MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, NO ESTADO DO
MATO GROSSO.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, **JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE**, nomeado pela Portaria nº 284, de 12 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 13.04.2007, Seção 2 e consoante Subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 1.951, de 22/12/2008, publicada do D.O.U. de 23/12/2008, portador da Carteira de Identidade n.º 448.664 - SSP/MT e do CPF/MF n.º 299.544.281-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede Av. Mato Grosso, 66 NE, no **ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36 denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7009693115 SSP/RS e do CPF/MF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV sob nº 703900/2009, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e consoante o processo nº 59150.000023/2009-90 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Drenagem profunda de águas pluviais na Rua João de Barro, Rua Beija-Flor, Rua das Andorinhas, Rua das Gaivotas, Rua Uirapuru, Rua Juriti, Rua Pica-Pau, Rua Arara Azul, Rua Curió, Rua Cardeal, Rua Chororó, Rua Perdizes, Rua Canarinho, Rua Tuiuiú, Rua Araponga, Rua Rouxinol, Rua Pavão e nas Avenidas Minas Gerais e Avenida Belo Horizonte e execução de pavimentação asfáltica da Avenida Belo Horizonte, Avenida Minas Gerais, Avenida Ceará, no Município de Campo Novo do Parecis- MT, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

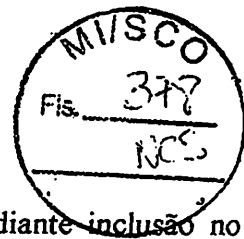
- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;
- d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e

e) comunicar ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na **CLÁUSULA QUARTA**;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas;
- i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação, no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** deste Instrumento;
- j) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- k) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- l) registrar no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- m) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:





- m.1 - a destinação do recurso;
- m.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- m.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- m.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- m.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- n) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula única - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e que será submetida à apreciação e deliberação do **CONCEDENTE**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 4.998.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei 11.893 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, UG 530014, observadas as características abaixo especificadas

a) Programa de Trabalho: 06.182.1027.8348.4003

b) Natureza da Despesa: 4440.42

c) Fonte: 0300

d) Nota de Empenho: 2009NE900449 de 01 de julho de 2009

2) R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o Art. 40 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, estão consignados através da Lei Municipal nº 1.275 de 29 de dezembro de 2008.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em 3 (três) parcelas, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira - A movimentação da conta específica referida no "caput" somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



Subcláusula Terceira - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **SUBCLÁUSULA ÚNICA** da **CLÁUSULA DÉCIMA**, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Subcláusula Primeira - A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Segunda - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de, no mínimo, 3 (três) inspeções *in loco* da obra, sendo uma prevista antes da liberação da segunda parcela, outra prevista antes da liberação da terceira parcela e outra durante a execução dos serviços custeados pelos recursos da última parcela, as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira - O **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no **SICONV** - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - na forma disciplinada no art. 53 da Portaria Interministerial **MP/MF/MCT** nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser

apresentada na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:



- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) Termo de Compromisso por meio do qual o convenente será obrigado manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Subcláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 30 (trinta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher a **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):



- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA NONA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula única - A devolução prevista na alínea "a" em decorrência da utilização parcial de recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do **CONCEDENTE**, quanto do **CONVENIENTE**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União - DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- c) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;

d) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

e) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 05 de Novembro de 2009.

Pela UNIÃO/MI/SCO:

JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE
Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Pelo Município de Campo Novo do Parecis/ MT:

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Testemunha

Telma Pinheiro

CPF nº 459.675.479-91

RG nº 3.154.642-7 SSP/Pr

Testemunha

Gonçalo de Assis Poquiviqui

CPF nº 103.629.831-00

R.G. nº 0243013-4 SSP/MT



Relação de Saldos Bancários em 31/12/2011

Local	Conta	Reduzido	Descrição da Conta	Fonte TCE	Banco	Agência	Conta	Saldo
Recursos Livres								
101	1111101	1	Caixa Geral		999			0,00
207	1111201010207	3	B.BRASIL ICMS 1.192-4	999	1	3036-8	1.192-4	490.647,57
201	1111201010101	2	B.BRASIL S/A FPM 10.668-2	999	1	3036-8	10.668-2	221.277,66
205	1111201019905	9	B.BRASIL ITR 100.445-X		1	3036-8	100.445-X	15.314,03
330	1111201019930	17	B.BRASIL F.ESPECIAL 100.499-9		1	3036-8	100.499-9	0,00
202	1111201019902	6	B.BRASIL ARRECADACAO 100.980-X		1	3036-8	100.980-X	190.987,39
203	1111201010303	4	B.BRASIL IPVA 101.517-6	999	1	3036-8	101.517-6	0,00
204	1111201019904	8	B.BRASIL CTA MOVIMENTO 101.710-1		1	3036-8	101.710-1	3.814.593,04
301	1111201019901	5	B.BRASIL SERVIDORES 102.111-7		1	3036-8	102.111-7	5.304,43
346	11113089946	150	CONTA APLICAÇÃO-107.000-2		1	3036-8	107.000-2	63,78
370	1111201019970	20	B.BRASIL FOMENTO EXP.C/C 12.989-5		1	3036-8	12.989-5	502.960,94
369	1111201019969	19	B.BRASIL CIDE C/c 13.518-6	200	1	3036-8	13.518-6	0,00
907	1111201019907	11	B.BRASIL(16.366-X)CONSIGNAÇÃO	999	1	3036-8	16.366-X	0,00
911	1111201019911	15	B.BRASIL(17.965-5) ISS Simples Nacional	999	1	3036-8	17.965-5	27.633,26
912	1111201019912	16	B.BRASIL(19.000-4)PROVIAS	999	1	3036-8	19.000-4	401,04
102	1111201010102	3399	B.BRASIL c/c 21.058-7 (FPM)	999	1	3036-8	21.058-7	0,00
3404	1111201010304	3404	B.BRASIL- 21.978-9(IPVA)	999	1	3036-8	21.978-9	8.308,60
390	1111203010290	41	B.BRASIL 25.000-7(AGUA)	999	1	3036-8	25000-7	22.278,91
206	1111201019906	10	B.BRASIL PREF. (ICMS EXPORTACAO) 283.141-4		1	3036-8	283.141-4	13.250,76
208	1111201019908	12	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 064-0		104	2086	064-0	4.049,24
384	1111203019984	85	CEF C/C 12-8(CONSIGNAÇÃO)	999	104	2086	12-8	20,60
3769	1111201019971	3769	C.E.F 2-8 (Arrecadação)	999	104	3442-6	2-8	78.270,94
3770	1111201019972	3770	C.E.F 605-3 (Arrecadação - Aplicação)	999	104	3442-6	605-3	301.242,40
211	11112010211	23	B.SICREDI AGUA 22067-1		748	804	22067-1	1.832,02
212	11112010212	24	B.SICREDI TRIBUTOS 22091-4		748	804	22091-4	0,00
210	11112010210	22	B.BRADESCO CTA MOVIMENTO 201-1		237	2558-5	201-1	24.035,98
Total								5.722.472,59

Local	Conta	Reduzido	Descrição da Conta	Fonte TCE	Banco	Agência	Conta	Saldo
Recursos Vinculados da Saúde								
385	1111203019985	86	B.BRASIL c/c 10.310-1(POP.INDÍG)	999	1	3036-8	10.310-1	200.908,94
320	1111203020220	98	B.BRASIL - SUS 10.917-7	201	1	3036-8	10.917-7	2.834,16
328	1111203020228	106	B.BRASIL FAE 10.309-8		1	3036-8	10309-8	76,79
344	1111203020244	109	B.BRASIL C/ RAIVA - 11243-7		1	3036-8	11243-7	2.717,72
382	1111203019982	83	B.BRASIL-15026-6(SAUDE BUCAL UNIAO)	201	1	3036-8	15026-6	637,00
391	11113010291	140	B.B TRANSFUSIONAL(15.322-2)	201	1	3036-8	15322-2	0,00
254	1111203020254	112	Rec.Medicamentos União(16.697-9)	201	1	3036-8	16.697-9	457,07
294	11113010294	143	B.BRASIL(16.725-8)Prog.Assit.Farmaceutica/Estado	201	1	3036-8	16.725-8	146,65
987	1111203019987	88	B.BRASIL c/c 17.106-9(assoc.Halitná)	201	1	3036-8	17.106-9	6.186,89
988	1111203019988	89	B.BRASIL(17.244-8)HANTAVIROSE	202	1	3036-8	17.244-8	0,00
229	1111203020255	113	Programa Vigilancia Sanitaria(CC17309-6)	202	1	3036-8	17309-6	0,00
998	1111203019989	90	B.BRASIL-19.560-X(DIABETES)	201	1	3036-8	19.560-X	18.778,34
223	1111203020223	101	B.BRASIL-19.639-8(PAICI)	201	1	3036-8	19.639-8	0,00
3411	1111203020230	108	B.BRASIL 20.102-2(MAC-Alta e Media Compl.Ambularial)		1	3036-8	20.102-2	20,14
257	1111203020257	3619	B.BRASIL-22.904-0(Farmacia Basica União)	201	1	3036-8	22.904-0	142,93
259	1111203020259	3621	B.BRASIL 22.905-9(Pab Fixo)	201	1	3036-8	22.905-9	-953,54
258	1111203020258	3620	B.BRASIL-22.906-7(MAC)	201	1	3036-8	22.906-7	0,00
3628	1111203020261	3628	B.BRASIL-22.907-5(TETO FINANC. DE VIGIL. SAÚDE-TFVS)	201	1	3036-8	22.907-5	22.059,10
3627	1111203020260	3627	B.BRASIL-23.195-9 (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS)	202	1	3036-8	23.195-9	36,51
3639	1111203020262	3639	B.BRASIL-23.625-X (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS)	201	1	3036-8	23.625-X	21.359,58
3753	1111203020263	3753	B.BRASIL23.783-3(FMS INCENTIVO AO PSF)	201	1	3036-8	23.783-3	9,25
3754	1111203020264	3754	B.BRASIL23.784-1(FMS INCENTIVO AO PASCAR)	201	1	3036-8	23.784-1	2.645,08
3757	1111203020267	3757	B.BRASIL23.785-X(FMS INCENTIVO A SAÚDE BUCAL)	201	1	3036-8	23.785-X	0,00
3758	1111203020268	3758	B.BRASIL23.786-8(FMS INCENTIVO AO PAICI)	201	1	3036-8	23.786-8	3,46
3755	1111203020265	3755	B.BRASIL23.787-6(FMS INCENTIVO AO MAC)	201	1	3036-8	23.787-6	1.374,53
3760	1111203020270	3760	B.BRASIL23.788-4(FMS INCENTIVO CUMP METAS)	201	1	3036-8	23.788-4	0,00
3756	1111203020266	3756	B.BRASIL23.800(PROJETO HANTAVIROSE)	201	1	3036-8	23.800-7	22,79
321	1111203020221	99	B.BRASIL - PAB 58.040 -6		1	3036-8	58.040-6	0,00
322	1111203020222	100	B.BRASIL FUNDO NACIONAL DE SAUDE 8192-2		1	3036-8	8.192-2	1.174,51
324	1111203020224	102	B.B. PASF(8.479-4)		1	3036-8	8.479-4	1.064,24
329	1111203020229	107	FMS MICRO II - 9.654-7		1	3036-8	9.654-7	0,00
326	1111203020226	104	B.BRASIL FMS PASCAR (AGENTE RURAL) 9.690-3		1	3036-8	9.690-3	3.809,50
325	1111203020225	103	B.BRASIL FMS PACIS 9.691-1		1	3036-8	9.691-1	3.133,35
3759	1111203020269	3759	CEF 624.000-4(MAC)	201	104	3442-8	624.000-4	813,51
3672	1111203020272	3762	CEF 624.001-2(PAB FIXO)	201	104	3442-6	624.001-2	172.694,82
3761	1111203020271	3761	C.E.F- 624.002.0(MAC)	201	104	3442-6	624.002-0	378,73
3763	1111203020273	3763	CEF.624.003-9(FNS BLVGS)	201	104	3442-8	624.003-9	74.135,19
Total								538.574,32

Recursos Vinculados da Ação Social								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

Local	Conta	Reduzido	Descrição da Conta	Fonte TCE	Banco	Agência	Conta	Saldo
312	1111203019912	58	B.BRASIL-CRIANCA/ADOL - 10.426-4		1	3036-8	10426-4	39.556,86
380	1111203019980	81	B.BRASIL C/C 15.018-5(pessoa idosa)	301	1	3036-8	15.018-5	409,85
393	11113010293	142	B.BRASIL/FUNDO INV.SOC(16.165-9)	301	1	3036-8	16.165-9	11.928,77
521	1111203019998	95	B.BRASIL(16.191-8)PETI Jornada Rural		1	3036-8	16.191-8	34,28
522	1111203019999	96	B.BRASIL(16.192-6)PETI BOLSA RURAL		1	3036-8	16.192-6	26,98
503	1111203019903	52	B.Brasil Conv.Idosos e Creches(16.499-2)	301	1	3036-8	16.499-2	73,39
501	1111203019901	50	B.Brasil PETI Bolsa Rural(16.500-X)	301	1	3036-8	16.500-X	750,18
502	1111203019902	51	B.Brasil Conv.PETI Jornada Rural(16.501-8)	301	1	3036-8	16.501-8	1.530,15
994	1111203019994	91	B.BRASIL(16.804-1)BOLSA FAMILIA	301	1	3036-8	16.804-1	20.926,33
199	1111203019907	3072	B.Brasil-20.347-5(PETI)	301	1	3036-8	20.347-5	3.762,87
198	1111203019909	3073	B.Brasil-20.394-7(Benef.Prest.Continuada)	301	1	3036-8	20.394-7	656,06
3623	1111203019904	3623	B.BRASIL-22.858-3(PISO BASICO FIXO)	301	1	3036-8	22.858-3	31.927,53
3636	11113010102	3636	B.BRASIL 23.376-5 (PRO-JOVEM)	301	1	3036-8	23.376-5	43.877,71
3635	11113010101	3635	B.BRASIL 23.377-3 (PISO FIXO MC2)	301	1	3036-8	23.377-3	52.437,59
308	1111203019908	56	B.BRASIL FUNDO MUN.ASSIT.SOCIAL-PPD 8.821-8		1	3036-8	8.821-8	0,31
386	1111203019986	87	B.BRASIL C/C 8.842-0(APIDOSOS)	301	1	3036-8	8842-0	16.063,30
339	1111203010139	28	CX.ECON.FEDERAL (PRO.MORADIA)-084-5		104	2086	084-5	0,03
3767	1111203010159	3767	C.E.F. Plano Local de Habitação de Interesse Social-PLHIS	301	104	2086	647.058-4	26.996,00
Total								250.949,01

CÂMARA MUNICIPAL
 Campo Novo do Parecis-MT
 Nº 18

Recursos Vinculados da Educação

Local	Conta	Reduzido	Descrição da Conta	Fonte TCE	Banco	Agência	Conta	Saldo
314	1111203030114	116	B. BRASIL FUNDEF 10% 1.217-3		1	3036-8	1.217-3	36,56
360	1111203039960	127	B. BRASIL FNDE- SALARIO EDUCACAO C. 12894-5		1	3036-8	12894-5	45.124,07
364	1111203030364	119	FNATE-PROG.NACIONAL TRANSP.ESCOLAR(13.236-5)		1	3036-8	13.236-5	103,21
371	1111203019971	73	B. BRASIL AMPLIACAO PADRE ARLINDO C/C 13721-9		1	3036-8	13.721-9	1,58
379	1111203019979	80	B. BRASIL C/C 14.998-5(PROT.BASICA INFANCIA CRECHES)	301	1	3036-8	14998-5	1.856,62
230	1111203030115	117	B.B. FUNDEB C/ 17456-4	103	1	3036-8	17456-4	296.455,41
299	1111203010147	36	B.Brasil-19.349-6(Const.Esc.Infantil)	102	1	3036-8	19.349-6	45,47
978	1111203039978	3075	B.Brasil 20.682-2(Merenda Escolar)	102	1	3036-8	20.682-2	921,10
979	1111203039979	3076	Bco Brasil 20.683-0(PNAI)	102	1	3036-8	20.683-0	1.310,45
981	1111203039981	3617	B. Brasil-22.427-8(Equip/Mobiliario Educ.Infantil)	102	1	3036-8	22.427-8	0,00
3633	1111203010156	3633	B. BRASIL-23.306 (ESCOLA INDIGENA)	102	1	3036-8	23.306-4	233.230,03
3768	1111203010160	3768	B. BRASIL -24.342-6 (PACII-PROINFANCIA JP)	102	1	3036-8	24.342-6	264.015,77
9914	1111201019914	3766	B.Brasil-29.000-9(Caminhos da Escola)	999	1	3036-8	29.000-9	2.095,99
316	1111203030416	120	B. BRASIL 8091-8 PDDE		1	3036-8	8.091-8	941,41
317	1111203039917	122	TRANSPORTE ESCOLAR - 8.783-1		1	3036-8	8.783-1	10,44
315	1111203039915	121	B. BRASIL APLAUSOS 9.446-3	102	1	3036-8	9.446-3	1.639,63
950	1111203039950	125	CEF-672.001-7(PNAP)Pre-Esc. Aliment.Infantil	102	104	2086	672.001-7	18,35
Total								847.806,09

Recursos Vinculados da Cultura

Local	Conta	Reduzido	Descrição da Conta	Fonte TCE	Banco	Agência	Conta	Saldo
119	1111203010292	3622	B.Brasil-22.859-1(Conv.Carnaval)	301	1	3036-8	22.859-1	0,00
3771	1111203019995	3771	B.BRASIL 24.442-2(FUNDO MUN. INCENTIVO A CULTURA)	301	1	3036-8	24.442-2	2.182,86
Total								2.182,86

Recursos Vinculados Finalidades Diversas

Local	Conta	Reduzido	Descrição da Conta	Fonte TCE	Banco	Agência	Conta	Saldo
345	1111203060145	134	B.BRASIL-11.568-1(LEILÃO 01/03)		1	3036-8	11.568-1	56.114,16
361	1111201019961	18	BANCO DO BRASIL C. 11553-3		1	3036-8	11553-3	347.750,91
354	1111203019954	64	B. BRASIL PNCNP SEEL JEM - 12515-6		1	3036-8	12515-6	1.363,82
381	1111203019981	82	B.BRASIL CONV.MULTAS TRANSITO(15.130-0)		1	3036-8	15.130-0	11.387,16
903	1111201019903	7	B.Brasil conv. Correios(17.107-7)	999	1	3036-8	17.107-7	15.705,60
904	1111201019909	13	B. Brasil (17.610-9) Correios Itamarati.	999	1	3036-8	17.610-9	6.930,32
910	1111201019910	14	B. Brasil c/c 17.796-2(PROCON)	999	1	3036-8	17.796-2	154.899,20
297	1111203010297	48	B.B 19.252-X (Mini-Estádio JP)	301	1	3036-8	19.252-X	0,00
151	1111203010151	3403	B. Brasil-20.328-9(Asfalto JP)	301	1	3036-8	20.328-9	1.839.098,42
991	1111201019913	3400	B. Brasil c/c 20.993-7(Pav. Asfáltica Alvorada)	999	1	3036-8	20.993-7	275.103,82
150	1111203010150	3401	B. Brasil c/c 21.101-X(Resíduos Sólidos)	301	1	3036-8	21.101-X	226.544,19
91	1111203010291	3618	B. Brasil-21.901-0(Lama Asfáltica)	301	1	3036-8	21.901-0	0,00
111	1111203010299	3402	B. Brasil-21.344-6(ROD.MT 235)	301	1	3036-8	21344-6	9.853,85
3632	1111203060161	3632	B. BRASIL -23.363-3 (EDITAL 2010)	999	1	3036-8	23.363-3	107.432,83
3637	1111203060162	3637	B. BRASIL - 23.364-1 (FUNDO MUN. DESENVOLV. ECONOMIC)	402	1	3036-8	23.364-1	426.908,20
298	1111203010146	35	C.E.F Poupança 10.429-5(Mec.Agricola)	301	104	2086	10.429-5	0,00
149	1111203010149	3074	CEF-Poupança 00012472-5(Term.Rodoviario)	301	104	2086	12472-5	88.876,51
3634	1111203010293	3634	CEF 13-6 (CENTENARIO RONDON I)	301	104	2086	13-6	76.787,58
3629	1111203010154	3629	CEF-013.0015.359-8 (POUPANÇA PAV.LIONS PISTA DIREITA)	301	104	2086	15.359-8	30.645,03
3630	1111203010155	3630	CEF-013.0015.358-0 (POUPANÇA PAV.LIONS PISTA ESQUERDA)	301	104	2086	15358-0	18.654,11
3765	1111203010158	3765	CX.ECON.FEDERAL 17.023-9 (Laticinio bacia leiteira aplicacão)	301	104	2086	17.023-9	198.031,91
356	1111203019956	3624	C.E.F PNAE INDIG(06440031-7)		104	2086	6440031-7	0,07
341	1111203010142	31	CX.ECON.FEDERAL C/C 0647018-5(Laticinio Bacia Leit	301	104	2086	647018-5	0,00
145	1111203010145	34	Cx.Econom.Federal C/a.647029-0(Mec.Agricola)	301	104	2086	647029-0	0,00
3626	1111203010153	3626	CEF-00647032-0 (PAV.LIONS PISTA ESQUERDA)	301	104	2086	647032-0	51.703,09
3625	1111203010152	3625	CEF-00647033-9 (PAV.LIONS PISTA DIREITA)	301	104	2086	647033-9	130.504,03
148	1111203010148	37	CEF Conv.Terminal Rodoviario(647041-0)	301	104	2086	647041-0	0,00
3772	1111203010161	3772	CEF- Conv.Terminal Rodoviario 2ª Etapa(647050-9)	301	104	2086	647050-9	93.654,73
3764	1111203010157	3764	CX.ECON.FEDERAL 647054-1(Laticinio bacia leiteira)	301	104	2086	647054-1	0,00
160	1111203060160	137	B. Brasil (18.327-X) CONCURSO 01-2008	999	1	3036-8	18.327-X	210,92
359	1111203060159	136	B.B. EDITAL 002/03(9.818-3)		1	3036-8	9.818-3	6.801,10
343	1111203010143	32	CX ECON.FEDERAL C/P 7.138-9(Poupança Laticinio)	301	104	2086	7.138-9	57.295,27
Total								4.232.256,83
Total Geral								11.594.241,70

Recurso	Disponibilidades	A Pagar	Saldo
Educação	551.350,68	870.222,63	-318.871,95
Saúde	538.574,32	1.080.996,07	-542.421,75
FUNDEB	296.455,41	110.448,42	186.006,99
Outros Convênios	4.485.388,70	2.491.333,13	1.994.055,57
Outros Recursos	5.722.472,59	969.615,35	4.752.857,24
Total	11.594.241,70	5.522.615,60	6.071.626,10

Saldo Financeiro Livre em 31.12.2011	4.752.857,24
Déficit Educação	-318.871,95
Déficit Saúde	-542.421,75
Consignações	-194.869,82
Caução	-27.192,18
Superávit	3.669.501,54
	2.681.250,00
	200.000,00